

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (como Conselheiro convocado); **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** e do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (motivo de férias)./===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo: “Porque assim como os céus são mais altos do que a terra, assim são os meus caminhos mais altos do que os vossos caminhos, e os meus pensamentos mais altos do que os vossos pensamentos”. Isaías 55:9, deu início a 25ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus, cumprimentando também a Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados, a todos os presentes e aos que assistem a essa sessão de forma um bom dia. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 23ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência a unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**. Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou. Início essa sessão de expedientes comunicando que fomos Bicampeãs das Olimpíadas do Tribunal de Contas Mercosul 2025. E não poderia ter sido diferente, nossa delegação é soberana como o próprio Amazonas. Nossos atletas com empenho, garra e determinação, trouxeram para Casa o bicampeonato. Esta vitória não é apenas um troféu, é um reflexo da força de uma equipe unida que sabe superar obstáculos e transformar desafios em conquistas. O esporte, sabemos todos, vai muito além de lazer. Ele é saúde, fortalece o corpo e a mente. Quero parabenizar cada atleta, cada treinador, cada membro da equipe técnica. Quero destacar de maneira muito especial a atuação de nossas mulheres que brilharam intensamente e mostraram mais uma vez a excelência feminina na competição. Competir é sempre bom e essencial, mas vencer, sem dúvida nenhuma, é bem melhor. Felicidade e sentimento de dever cumprido mais uma vez nos definem. Viva o esporte, viva o TCE, viva o nosso querido Amazonas! Ainda anunciamos o lançamento de um conjunto de novas ferramentas tecnológicas desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação sobre as diretrizes desta Presidência. Essas soluções estão ligadas aos objetivos estratégicos do TCE e aos critérios de avaliação do MMD/QATC da ATRICON, e foram criadas para modernizar nossos procedimentos de trabalho, aumentar a transparência e fortalecer a eficiência do Controle Externo, beneficiando diretamente nosso corpo técnico, os gestores públicos e toda a sociedade. Conheça as novidades: aplicativo do DEC para o iPhone 2 em campo, que é uma solução tecnológica para a realização de procedimentos fiscalizatórios que envolvam coleta de dados *in loco* de forma online e offline. Lançamento de uma nova plataforma integrada que vai transformar o fluxo de trabalho das auditorias, centralizando todas as fases

do processo. Informo ainda que em cumprimento a Portaria 13/2023 que Regula a Distribuição Eletrônica de Processos, encaminhei para conhecimento de Vossas Excelências o relatório de distribuição processual realizado no mês de agosto de 2025 por meio do processo SEI 1967/2025. Por fim, informo que foi publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 26 de agosto de 2025 a Lei Complementar 277/2025 que institui a Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e que considero um marco importante na história desta Corte, vez que sua criação é de fundamental importância para o fortalecimento da autonomia e da efetividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, aliando-se às melhores práticas já adotadas por outros Tribunais de Contas do país, respaldada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Registro ainda que no dia 05 de setembro comemora-se o dia da “Elevação do Amazonas, a Categoria de Província” e o “Dia da Amazônia”, e que no dia 7 de setembro comemora-se a declaração de “Independência do Brasil”. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Associação das Empresas Estaduais de Saneamento para participar do Seminário Pré-Cop 30 “Diretrizes para Enfrentamento de Mudança do Clima”, no dia de hoje; da Universidade do Estado do Amazonas para participar do 3º Encontro de Colégio Brasileiro de Faculdade de Direito, públicas e gratuitas” nos dias 04 e 05 de setembro. Registro a passagem dos seguintes aniversários: da Dra. Silvia Abdala Tuma, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 4 de setembro; do Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Membro Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Diretor da Escola Superior de Magistratura do Amazonas - ESMAM, no dia 6 de setembro. E em nome dos servidores Nayane Souza Diniz, Chefe da Divisão de Preparos e Julgamento e Priscila de Almeida Hayden Simões, que fazem aniversário no dia 05 de setembro, parabeno todos os aniversariantes da semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Trago a deliberação plenária o Relatório Técnico “Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada” disposto no processo 6549/2024 encaminhado às Vossas Excelências. Com meu de acordo. Como votam? Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Conselheiro convocado Mário Filho? De acordo. Conselheira-Presidente. Nada havendo a deliberar nessa fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Mais uma vez, boa tarde todas as senhoras e a todos os senhores. Senhora Presidente, eu desejo comunicar uma cautelar. Conselheira-Presidente. Pois não Excelência. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, ainda com a palavra. O processo de representação de nº 14.540/2025, formulada essa representação pelo senhor João Marcos Ferreira de Souza, Advogado, contra o município de Manaus, para a apuração de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico 50/2025. O representante traduz em síntese ausência de detalhamento e informações cruciais no referido do edital, como a quantidade, nome, endereço das escolas a serem atendidas, que o instrumento convocatório afronta o artigo 67 da atual lei de licitações, ultrapassando o limite de qualificação técnica ao exigir licença sanitária específica do município de Manaus, que o termo de referência não justifica o sigilo do valor estimado da contratação e que o edital prevê vistoria técnica da empresa ser contratada antes da conclusão do pregão. Exigência que, segundo ele, conflita com os dispositivos do termo de referência. Em análise inicial, diante dos fatos narrados da documentação acostada aos autos, verifiquei a necessidade de complementação das informações, razão pela qual acautelei-me quanto ao pedido formulado e determinei a notificação dos responsáveis para que no prazo de 24 horas apresentassem justificativas e os documentos. Essas foram apresentadas pelo Município através da PGM, esclarecendo, justificando as questões suscitadas pelo representante, bem como sustentando a

impossibilidade de concessão de medida cautelar pela ausência de plausibilidade do direito e do *periculum in mora* reverso. Dessa forma, verifiquei o não preenchimento neste momento da plausibilidade do direito no caso em apreço, bem como a presença do perigo de dano reverso, motivo pelo qual indeferi a concessão da Medida Cautelar com os fundamentos de praxe. Era a comunicação que eu tinha a fazer. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu gostaria de comunicar ao Pleno uma Medida Cautelar. Conselheira-Presidente. Pois não Excelência. Ainda com a palavra, Conselheiro Ari Moutinho. No processo 12.832/2025, não concedi a Medida Cautelar pleiteada em razão da ausência dos requisitos autorizadores, determinando o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. No processo 13.998/2025, acautelei-me quanto à concessão de Medida Cautelar e concedi prazo ao senhor Raylan Alencar e a senhora Thayana Miranda e ao senhor Dângelo Falcão, respectivamente ex-Prefeito, ex-Secretária de Saúde e ex-Secretária de Finanças do município de Eirunepé, em observância aos princípios contraditórios de ampla defesa e por necessitar de maiores elementos para formar convicção acerca da cautelar pleiteada. Nada mais, Senhora. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra, o Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Excelência, só para me associar a fala de Vossa Excelência e mostrar o orgulho de vermos os nossos funcionários se destacando tanto nacionalmente que nessa Olimpíada tão importante para a rede de controle que é tão, é olhada com tanto carinho pelos Tribunais de Contas. Obrigado Excelência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Boa tarde, Presidente! Boa tarde todos e todas. Apenas para desejar um bom dia de trabalho e claro parabenizar a equipe, a comitiva esportiva do TCE Amazonas, do qual participou e foi campeã mais uma vez, sendo bicampeã e dessa vez ainda melhor do que no ano passado com o maior número de medalhas conquistadas e reafirmar o quanto entendo que isso seja saudável para o servidor do Tribunal de Contas, né? Está participando de eventos esportivos que de forma histórica todos nós entendemos e sabemos o quanto faz bem pra saúde de qualquer pessoa, muito obrigado. Parabéns Presidente, pela sua alegria em poder acompanhar todos esses desportistas, servidores desta casa, tratá-los de forma especialmente carinhosa e vir de lá com o sorriso aberto e o coração tranquilo de que pôde dar um avanço no que se refere ao bem-estar e também a valorização dos servidores do Tribunal de Contas como um todo. Muito obrigado e um bom trabalho. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra, Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Minha fala é na mesma linha dos colegas que me antecederam para parabenizar Vossa Excelência pelo apoio ao desporto, e pelos resultados que a nossa equipe obteve. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou. Obrigado, Senhora Presidente. Eu quero renovar meus cumprimentos a todos e aderir a todas as manifestações e parabenizações antecedentes, desejando uma boa sessão a todos. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou. Excelência, meu bom dia a todos. Quero também me somar às manifestações que me antecederam. E, Senhora Presidente, eu gostaria de fazer dois registros. Primeiro, se Vossa Excelência me permitir, estou retirando, estou retirando de pauta o processo 14.918/2024 da pauta de adiados da presente sessão, retiro de pauta. Segundo, eu queria também comunicar uma Cautelar que foi tratada de uma representação feita pela senhora

Tharcila Rocha Martins, então, Presidente do Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em desfavor da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Em síntese, para ser breve, ela discute um procedimento adotado no âmbito da Polícia Civil, no sentido de fragmentar a jornada de plantão de 12 horas dos interessados, segundo ela, violando princípios constitucionais e administrativos. Isso gera descontos, segundo ela, irregulares na remuneração desses servidores. Analisando o caso, eu identifiquei a presença do perigo na demora e da fumaça do bom direito e aí concedi o pleito da senhora Tharcila Rocha Martins. E para finalizar, eu quero também ressaltar Senhora Presidente, demais presentes, senhor Procurador Geral, uma excelente iniciativa da Arquidiocese de Manaus, na pessoa do Arcebispo Leonardo Steiner, que por meio de um programa chamado “Ecologia Integral” está em tratativas em duas frentes. A reciclagem de todo o lixo de Manaus e a limpeza dos igarapés. Se alcançar esse objetivo, isso é um marco na nossa história, Manaus, que tem um vasto, uma vasta rede de igarapés e lembro que essa iniciativa ela é, por exemplo, em relação ao lixo reciclado, já é 100% em Florianópolis, Santa Catarina. A iniciativa é da Arquidiocese de Manaus, conforme eu disse, mas ela está conversando com o Governo Federal, com o Governo Estadual e com a prefeitura de Manaus para em conjunto alcançar esse objetivo. De minha parte, desejo êxito nesse diálogo, porque todos nós ganharemos e seremos melhores que antes. E Senhora Presidente, obrigado, desejo a todos uma ótima sessão, e é isso. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra, Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mende, assim se manifestou. Obrigado, Senhora Presidente. De igual forma, Excelência, eu gostaria também de aderir às manifestações e desejar um bom dia a todos. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Procurador João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, João Barroso de Souza assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Quero me associar às palavras de Vossa Excelência, parabenizar o Tribunal de Contas e os servidores atletas pela conquista do bicampeonato nas Olimpíadas. No mais parabenizar os aniversariantes do período, na pessoa do Desembargador Pascarelli, e das servidoras Nayane Diniz e Priscila Hayden. Conselheira-Presidente. Passamos à nossa sessão ordinária, nossa 25ª sessão. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA.** Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou. Temos 135 (cento e trinta e cinco) processos. Na pauta de adiados temos 10 (dez) processos. A pauta de adiados começando do processo de julgamento, processo 12.081/2025 da pauta de adiado do Conselheiro Érico Desterro, teve pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello, porém sem manifestação divergente juntada aos autos. Temos um pedido de sustentação oral, processo 12.081/2025. Doutora Laíz, pode ocupar seu lugar. Passo a palavra ao Relator. Eu estou antecipando a pauta para que haja a primeira sustentação oral, processo 12.081/2025. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Cuida-se de um recurso, Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Mendes Alves, titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini, contra o Acórdão 1.854/2024 do Tribunal Pleno que apreciou Embargo de Declaração que ratificou o Acórdão 1557/2024 proferido nos autos do processo nº 12.256/2022 por meio do qual foi julgada irregular a Prestação de Contas do exercício de 2021 de sua responsabilidade com aplicação de multa no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos). O Acórdão, foi publicado em 27 de setembro de 2024 e resignado com decisório, protocolou o recurso de reconsideração em 16 de abril de 2025. O recurso foi interposto tempestivamente, tendo sido admitido pela Presidência desta Corte por meio do despacho de nº 585/2025. Estada a se manifestar a Diretoria de Controle Externo de Recursos e Revisões, emitiu o laudo técnico, opinando pelo conhecimento e no mérito, não provimento do recurso por entender que não foram

apresentados elementos novos que justifiquem a reforma da decisão. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do parecer, igualmente manifestou-se pelo não provimento, destacando que o recorrente apenas reiterou fundamentos já analisados e refutados e que a omissão na prestação das informações comprometeu gravemente o exercício do Controle Externo. Esse é o relatório, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Concedo a palavra a Excelentíssima Advogada para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo regimental de até 15 minutos. Com a palavra, a Excelentíssima Advogada Dra. Laíz Russo, assim se manifestou. Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade de novamente estar aqui nesta tribuna. Saúdo inicialmente a nossa Presidente, Conselheira Yara, os eminentes Conselheiros, também o representante do Ministério Público de Contas, os servidores desta casa e quem mais nos acompanha nessa transmissão. Como bem salientado, nós viemos fazer a defesa oral do senhor Raimundo Mendes Alves, ex-gestor da Secretaria Municipal de Educação de Pauini, no exercício de 2021. Cabe lembrar que esta Corte exerce um papel nobre e essencial na República, que é a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, visando sempre o interesse coletivo. Como o bem salientado pela jurisprudência deste Tribunal, em consonância com o Tribunal de Contas da União, o Controle Externo deve ser exercido à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado, sempre buscando a verdade material. É justamente o que se pede nesse caso, que se olhe para além da forma e que se considere a realidade fática que hoje está inteiramente esclarecida. Excelências, a prestação de contas se refere ao exercício de 2021, faço questão de salientar esse ponto, porque foi justamente nesse ano em que nós tivemos o primeiro ano da nova gestão municipal de Pauini, em que ingressou o recorrente, o Sr. Raimundo Mendes Alves. Também foi o ano mais difícil da pandemia do COVID-19, como bem sabemos, quando houve a segunda onda e também a mais dramática crise de oxigênio que abalou todo o nosso Estado. Nesse cenário, o recorrente, homem simples, sem carreira política, aceitou o desafio de assumir a pasta de Educação, nunca antes havia exercido um cargo desta magnitude. Cumpru sua missão naquele exercício e logo em seguida deixou a pasta. É nesse contexto que nós pedimos que seja avaliada a sua prestação de contas, desculpe. Como avaliado no Acórdão recorrido, foram três irregularidades que foram consideradas mantidas que justificaram a irregularidade da prestação de contas e aplicação de multa. O voto considerou as seguintes restrições: ausência de envio ao TCE das informações sobre licitações realizadas; ausência de envio ao TCE dos contratos realizados e não envio dos balancetes mensais. Pois bem, a defesa não se furtou a esclarecer esse ponto, tentamos de início, juntar documentos complementares de forma incidental, que infelizmente não foram aceitos. Depois, apresentamos reclamação para a preservação do direito de defesa. Essas investidas não buscavam tumultuar o processo e sim trazer a lume o contexto fático que realmente só foi possível verificar depois da interposição do recurso de reconsideração. O que se buscava deixar claro nos autos é que no exercício de 2021 a Secretaria de Educação de Pauini não realizou nenhuma licitação ou contrato. Todos esses procedimentos foram conduzidos pela Prefeitura Municipal de Pauini, que inclusive nesse exercício teve as suas contas aprovadas, como comprova o Acórdão de nº 2.067/2023 – TCE/Tribunal Pleno. Portanto, não houve desídia do gestor, não se tratou de uma má fé, omissão dolosa ou tentativa de frustrar o Controle Externo. Aqui, como bem salientado, quando o Relator trouxe o processo para a pauta, ele citou as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público, dizendo que essas unidades entenderam que houve um prejuízo do Controle Externo. No entanto, como nós estamos esclarecendo e tentamos esclarecer nos autos, não houve licitação e contrato nesse exercício. Não houve. Nós tentamos nessa juntada de documentos complementares, trazer esse documento a lume, infelizmente não podemos. Então hoje, nesse momento, a gente pede as vênias de praxe para trazer essa informação que esclarece de forma total o

real contexto que aconteceu no exercício de 2021. É importante ressaltar, reiterar que essa prestação era a primeira prestação de contas do recorrente. Uma pessoa humilde que até hoje reside em Pauini, não tem aspirações políticas, seu único propósito foi servir a sua comunidade em um ano extremamente desafiador para uma nova gestão. A confirmação formal de que todos esses processos tramitavam exclusivamente pela prefeitura só foi obtida recentemente em diligências internas e tão logo nós tivemos acesso a esse documento, tentamos trazer para o bojo do processo. É importante ressaltar que não houve prejuízo ao erário, não houve desvio de finalidade, não houve dolo. Ainda assim, esse julgamento pela irregularidade das contas acompanhado de uma multa de quase R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) é algo extremamente grave para o recorrente que vive com um salário infinitamente inferior a esse valor. Para uma pessoa simples de passagem nessa gestão em que vive em um município de apenas vinte mil habitantes, esse julgamento é algo que marca profundamente a sua carreira como algo extremamente vexatório, não apenas pelo peso financeiro, que também deve ser ressaltado, mas sobretudo pelo estigma de ser conhecido como um gestor ímprobo, algo que repercute na sua vida pessoal e profissional. É também importante ressaltar que a multa em questão foi aplicada com base no artigo 54, inciso VI da Lei Orgânica deste Tribunal. Se a gente considerar que, de fato não houve licitações e contratos realizados naquele exercício pela Secretaria de Educação, que é o órgão que está sendo avaliados, nós verificamos que só sobra uma restrição, que seria o não envio dos balancetes mensais. No entanto, para se aplicar multa em relação a essa restrição, seria importante que fosse fundamentado no artigo 54, inciso I, alínea “a”, que não aconteceu. Repita-se, a multa foi aplicada com base no inciso VI da Lei Orgânica do Tribunal. Então, esse é um caso que nós clamamos pela aplicação da razoabilidade, da proporcionalidade, mas também declarar que houve o respeito à boa fé e a realidade vivida no exercício aditado demonstra que não subsistem as razões para a manutenção dessa irregularidade das contas ou então ao menos para a retirada dessa aplicação dessa multa. É nesse sentido que nós pugnamos pelo provimento do recurso com o julgamento transformado de irregular para regular, ainda que com ressalvas e com afastamento da multa aplicada. Agradeço a atenção de Vossas Excelências e devolvo a palavra. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou. Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Advogada, o voto estava, está previamente disponibilizado e eu não vou lê-lo, até porque já estamos aqui há 4 horas em sessão. Eu pelo menos, que estou aqui desde 08h30. Mas vou apenas ressaltar alguns aspectos mencionados em consideração a defesa apresentada aqui de forma oral. É claro, eu tenho que fazer algumas considerações. Primeiramente, foi dito aqui uma ou duas vezes pela Advogada que eu não permiti que novos documentos fossem acrescentados e que, em tese provariam que está tudo bem lá no município de Pauini, na área de Educação. Porém, é preciso se dizer que esses documentos foram à tentativa dos advogados de introduzi-los aos autos se deu quando o processo já estava na Secretaria do Pleno para julgamento. Ora, é uma disposição regimental, depois que está em pauta, não se pode mais acrescentar documento nenhum. Mesmo assim, tratando-se de recurso, os documentos têm que ser apresentados com o recurso, de cara, de pronto. E aí, neste caso, se eu deferisse a juntada, eu teria que reabrir prazo para o Órgão Técnico, para o Ministério Público, ou seja, eu não estou aqui querendo dizer nem insinuar que há uma manobra dos advogados para isso. Não estou dizendo isso, mas, porém, na prática é um retardo desnecessário de um processo que para mim está bem claro. A decisão original de que foi uma proposta de volta do Auditor Alípio, rejeitando essas contas, não poderia ser diferente, o Tribunal não poderia ter decidido de forma diferente, porque os três pontos são: ausência de pagamentos, ausência dos contratos, ausência do, ou seja, ele não mandou nada. A alegação também de que, é um senhor simples que aceitou um desafio, se me convidassem para dirigir uma agência aeroespacial, eu declinaria,

porque não tenho condição para isso. Se eu nunca administrei um órgão público, eu vou administrar uma Secretaria Municipal de Educação? E aí, nós temos aqui a oportunidade, Conselheiro Fabian, de colocar em prática aquilo que acabamos de dizer ainda há pouco. Acabamos de dizer que o IDEB, o IPS, o pior IDEB do Amazonas é Pauini, 2.9 nível, o menor de todos é o pior IDEB. Aliás, registra-se, é o único município do Amazonas que está neste nível de ruindade em matéria de educação. E nós estamos falando exatamente de quem? Da Secretaria Municipal de Educação de Pauini, que foi administrado por um sujeito que não sabe o que é administração pública, não é? Mas, não é só, se nós olharmos o IPS, índice de progresso social, os últimos vinte do Brasil, quem está lá? Pauini está lá. É o oitavo pior índice do Brasil, e o único do Estado do Amazonas que está entre os 20 piores. Então, nós temos aqui a oportunidade, senhores Conselheiros, de fazer o que acabamos de dizer, que tínhamos que fazer que é controlar no órgão setorial a boa aplicação dos recursos públicos para melhorar a educação, para melhorar a saúde para tudo isso aí. Eu não vejo aqui, com devido respeito, a atuação da Senhora Advogada, eu não vejo aqui nenhuma razão para reformar esta decisão que foi tomada pelo Tribunal. Se há novos elementos, para isso existe o recurso de revisão e que se juntem então para provar que não foi responsabilidade deste gestor, mas neste momento não vejo nenhuma razão e o meu voto é pela negativa de provimento ao recurso. Conselheira-Presidente. Eu concedo a palavra ao Ministério Público, caso queira se manifestar. Vossa Excelência era para ter falado antes do Relator, mas eu dei uma pulada. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Senhora Presidente, o relatório e o parecer do Ministério Público, já estão nos autos na lavra do Procurador Carlos Alberto. Acredito que os índices apresentados pelo Conselheiro Érico Desterro demonstra de fato que a cidade requer uma atenção melhor na educação, e portanto, o gestor que não tem preparo para assumir uma Secretaria de Educação, de fato não deveria estar onde esteve e proporcionar todas essas irregularidades. Então, eu adiro e confirmo o Parecer Ministerial e de acordo com o voto do Relator Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Sem abusar de vossa paciência, só uma informação complementar, o melhor índice do IDEB do Amazonas é de Boca do Acre, é município vizinho de Pauini, mais distante em relação a Manaus do que Pauini e é o melhor índice do IDEB. Conselheira-Presidente. Então, coloco em discussão, votação, como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou. Senhora Presidente, todos sabem aqui do respeito e admiração que tenho pelo Conselheiro Érico, amizade pessoal, e eu com muita, muita vênica, peço a sua Excelência para discordar. Primeiro lugar, parabéns, Doutora Laíz, seria isso? Doutora Laíz Russo, pela sua sustentação, me veio aqui à memória o que é Pauini, que eu tive a oportunidade de conhecer a vinte anos atrás e lamentavelmente não mudou muita coisa. Concordo praticamente com tudo, Conselheiro Érico, que consta no seu voto, que consta no parecer do MP, mas eu tinha algumas ponderações. Primeira delas, que Dra. Laíz fornece é que as contas do gestor responsável pela nomeação daquele distinto cidadão que aceitou o desafio em período de pandemia foi aprovada por essa Corte de Contas. Então, em minha opinião, o grande contra censo é se quem nomeou uma pessoa que não tinha a ampla formação para ocupar o cargo foi aprovado, imagina a pessoa que eu não posso aqui fazer juízo de valor, mas eu deixaria aqui algumas narrativas, não seria esse senhor, não teria sido esse senhor usado? Já vimos aqui em outros casos. Trata-se de um minúsculo município, quando se fala em vinte mil habitantes, que a Dra. Laíz trouxe, não é na capital, não é um bairro de Manaus, são comunidades rurais onde a sede é paupérrima. Concordo que é triste, é lamentável ser o pior IDH do Amazonas. O Amazonas que está bem atrás, inclusive de outros Estados. Mas se nós fomos condescendentes, benevolentes nas contas de 2022 e 2023 em relação ao município mais rico do Estado, não se teve multa, não se teve glosa. Eu aqui realmente de coração aberto pondero, seria justo um cidadão humilde que não deve ter

ganhos exorbitantes, uma multa tão pesada quanto R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)? Eu estou aqui tentando um equilíbrio humano e plausível com a realidade. Entendo que todas as ponderações de sua Excelência, todos os argumentos de sua Excelência ponderam ainda mais a alegria que eu tenho quando vejo uma Advogada aqui nesta tribuna, que será que conhece a fundo? Não é direito aqui alegarmos quem não conhece o trâmite, estaria aqui liberto de cumpri-lo, mas o nosso trâmite processual é muito distinto da Justiça Comum, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal. Então, aqui eu gostaria de colocar mais essa ponderação. Então, sendo breve até pelo avançado da hora, a minha proposta seria tirar a multa e pela aprovação com diversas e totais ressalvas até em nome de um cidadão humilde que volto aqui a dizer, será que não teria sido usado? E eu aqui, eu prefiro num momento como esse ter a certeza que o *in dubio é pro reo*. Fica aqui a minha ponderação e meu voto. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou. Presidente, eu vi atentamente a posição do Conselheiro Érico. A princípio, eu fiquei completamente tendencioso acompanhar o voto do nobre Conselheiro Érico. Com todo respeito, com toda a alegria de ver a capacidade dele da análise profunda que o nosso querido Conselheiro Érico mostrou, mas a posição do Conselheiro Ari Moutinho me convenceu. Eu acompanho a posição do nobre Conselheiro Ari Moutinho. Conselheira-Presidente. Obrigada. Como vota o Conselheiro Josué? Meu voto é de acordo com Conselheiro Ari Moutinho e Conselheiro Mário de Mello. Como vota Conselheiro Fabian Barbosa? Presidente acho que o Conselheiro Érico Desterro tem total razão em suas colocações. Penso que muito embora sejam formalidades, as formalidades elas poderiam ser ultrapassadas caso nós víssemos de fato entrega, infelizmente não vimos entrega, mas por outro lado há de se ponderar também as razões trazidas pela Advogada, pela patrona da parte, de fato não há qualquer imputação ao gestor ou ex-gestor que represente dano ao erário, são apenas, realmente colocações de ordem formal. Portanto, eu vou acompanhar a divergência, não tendo sido uma decisão fácil de tomar. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. Acompanho o entendimento do Conselheiro Ari Moutinho. Conselheira-Presidente. Então, por maioria aprovado o voto divergente do Conselheiro Ari Moutinho. Passamos à pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 01 (um) processo de nº 16.517/2019 que são Embargos de Declaração, retornam de vista do conselheiro José Cláudio, sem manifestação divergente. Passo a palavra ao representante do Ministério Público. Procurador Dr. João Barroso, assim manifestou. Agradeço Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Termo de Ajuntamento de Gestão classificou como arguição de questão juridicamente irrelevante para a manifestação desta Corte no que diz respeito aos enquadramentos realizados no quadro da Defensoria e o Ministério Público acompanha o voto do Relator pelo conhecimento dos Embargos e pelo provimento no sentido de conceder os efeitos infringentes e reformar o Acórdão 2164/2023 de modo a conhecer da questão juridicamente relevante formulada e julgá-la procedente reconhecendo a constitucionalidade do provimento derivado estabelecido no artigo 14 parágrafo 2º da Lei 4.077/2014 com emissão da seguinte súmula: “é constitucional enquadramento feito pelo artigo 14 parágrafo 2º da Lei 477/2014 dos servidores que já estavam exercendo atividades laborais na Defensoria Pública do Estado quando da edição da referida lei”. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Na pauta do Conselheiro convocado Mário Filho, temos 01 (um) processo de nº 15.962/2024 em que há pedido de renovação de vista do Conselheiro convocado Alípio Filho. Vista concedida. Pauta do Conselheiro convocado Alípio Filho. Temos 01 (um) processo de nº 16.395/2024, o qual retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Alípio Filho assim se manifestou. Presidente é o processo

16.395, né? Conselheira-Presidente. Sim. Conselheiro convocado Alípio Filho ainda com a palavra. Nesse processo, Excelência, eu creio que nós estamos praticamente em conformidade. A diferença que eu estou julgando, eu estou conhecendo como o Conselheiro Mário Filho, estou julgando parcialmente procedente, ele julga procedente. Eu considero revel, ele não considera revel, mas com relação ao mérito, há convergência. Conselheira-Presidente. Já, Excelência? Conselheiro convocado Alípio Filho. Desculpa Excelência, já é isso aí. Conselheira-Presidente. Passo a palavra ao Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. Senhora Presidente, a principal divergência minha com o Relator é com relação à aplicação de multa. Eu sou contrário à aplicação de multa ao responsável, tão somente isso. Conselheiro convocado Alípio Filho. Que eu declinei. Conselheiro convocado Mário Filho. Vossa Excelência declinou, é isso. Conselheiro convocado Alípio Filho. Isso. Conselheiro convocado Mário Filho. Acho que então tá pacificado. Conselheira-Presidente. Mesmo assim eu coloco em discussão se tá pacificado. Então aprovado. Passamos à pauta também do Auditor Mário Filho. Temos o processo 14.784/2023 que há pedido de renovação de vista também pelo Auditor Alípio. Vista concedida. Então passamos à pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 04 (quatro) processos. Tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho no primeiro processo 13.947/2016 e seu apenso 14.794/2016 e pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa no terceiro processo 14.783/2023. Vista concedida. O quarto processo 13.995/2024 retorna de vista do Conselho convocado Mário Filho, porém encontro-me impedida e passo a Presidência ao Conselheiro Fabian para apregoá-lo. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência e apregoou o processo nº 13.995/2024. Os autos constam com voto vista da lavra do Conselheiro convocado Mário Filho. Feitas as considerações, passo a palavra ao Relator, Auditor Alípio. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou. Excelência nesse processo, eu conheço, nego provimento, dou ciência e proponho arquivamento. Conselheiro Mário Filho conhece, dá provimento, é essa a divergência. Eu dou provimento e ele nega. Perdão, perdão, eu nego provimento, ele dá provimento ao recurso. Essencialmente, é isso. Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Revisor. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. Senhor Presidente, é como falou o Relator, o meu voto é pelo provimento do recurso para considerar regulares com ressalvas as contas do recorrente com as demais alterações propostas, é isso. Conselheiro Fabian Barbosa. Em discussão, em votação, como vota sua Excelência o Conselheiro Érico Desterro? Com a proposta de voto. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com a proposta de voto. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Como o voto visto, Excelência? Como vota o Conselheiro José Cláudio? Com o voto vista. Conselheiro Fabian Barbosa. Três a dois (3x2). Por maioria declaro o processo julgado nos termos do voto vista. Devolvo a Presidência a Conselheira Yara. Conselheira-Presidente. Empate? Conselheiro Fabian Barbosa. Não, três a dois, né? Ele é proposta e ele é Conselheiro convocado. Conselheira-Presidente. Ok. Recebo a Presidência e apregoou o quinto processo que retorno de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, com manifestação divergente. Foi retirado de pauta. Pauta ordinária. Temos 125 (cento e vinte cinco) processos. Começando pela pauta do Conselheiro Érico Desterro, temos 10 processos. Tem pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa e do Conselheiro convocado Mário Filho no primeiro processo 16.386/2024. Vista concedida por precedente de Conselheiro, depois Auditor. Não havendo divergência, aprovo nos termos dos votos do relator os demais processos. Pauta do Conselheiro Ari Moutinho, temos 05 (cinco) processos. Encontro-me impedida nos dois primeiros processos, 12.562/2025 e 11.457/2016, transfiro a Presidência ao Conselho Fabian Barbosa para apregoar os feitos registrando que no primeiro há pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, no segundo não constam divergências. Conselheiro Fabian Barbosa. Receba a Presidência apregoou os processos 12.562/2025 e

11.457/2016. O processo 12.562/2025 possui pedido de vistas do Conselheiro convocado Mário Filho, vistas deferidas. Quanto ao processo seguinte, registrados os impedimentos no sistema que não comprometem o quórum. Não havendo destaques ou pedido de vistas, declaro feito julgado à unanimidade nos termos do voto do Relator. Devolvo a Presidência. Conselheira-Presidente. Obrigada, recebo a Presidência e aprovo os demais processos, considerando a ausência de divergências. Pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos 04 (quatro) processos, há pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, no primeiro processo 11.999/2024, vista concedida. Com exceção do quarto processo 10.417/2025 em que estou impedida, aprovo os demais processos nos termos do voto do Relator, considerando não haver divergência e nem comprometimento de quórum. Assim passo a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para aprovar o processo em que me encontro impedida. Conselheiro Fabian Barbosa. Recebo a Presidência apregoando o processo 10.417/2025, registrando a inexistência de pedidos de vistas ou destaques para declará-lo julgado nos termos do voto do Relator. Devolva a Presidência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 08 (oito) processos. No primeiro processo 11.277/2024 possui destaque do Conselho Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio. Senhora Presidente, trata-se do processo 11.277/2024. O meu voto é no sentido de julgar regular, com ressalvas às contas, com recomendações à origem, no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa e publicação dos dados dos relatórios da gestão fiscal. Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu respeitosa e divirjo quanto a não aplicação de multa ao gestor, entendendo que as impropriedades detectadas pela comissão de expressão da DICOP e que consta no relatório conclusivo, em especial as destacadas nas restrições 02, 03, 04 e 05. Apesar de não levarem as irregularidades das contas, enquadram-se na hipótese de multa do artigo 54, VII da nossa Lei Orgânica. Dessa feita, voto no sentido de que, exatamente quanto ao mérito julgar regular com ressalvas, mas com essa aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Eu acompanho o Conselheiro Érico. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Como vota o Conselheiro convocado Mário Filho? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Por maioria aprovado de acordo com o voto do Relator. O segundo processo de nº 11.848/2024 possui destaque do Conselho Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio. Senhora Presidente, o meu voto é no sentido de julgar regular, com ressalvas as contas dos responsáveis e dar-lhes quitação com recomendações aos futuros gestores. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu vou retirar o destaque. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do Relator. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, temos 09 (nove) processos. Desculpa! Falta o último processo aqui. O terceiro processo 11.871/2024 possui destaque do Conselheiro, passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio. Senhora Presidente, neste processo que trata da prestação de contas do Fundo de Previdência Social do Município de Maués, o meu voto é no sentido de julgar regular, com ressalvas as contas dos responsáveis e dar-lhes quitação com determinação à origem. Conselheira-Presidente. Com a palavra, o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. A divergência está em que, eu voto no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos gestores Cleonildo de Oliveira Alves e Luís Carlos Dinelli. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Com o eminente Conselheiro Érico. Como vota Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheiro convocado Mário Filho? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Por maioria, aprovado de

acordo com o voto do Relator. Declaro os demais processos aprovados nos termos do voto do Relator. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 09 (nove) processos, Têm pedido de vista do Conselho convocado Mário Filho, nos dois primeiros processos 11.760/2024 e 12.212/2024. Vistas concedidas. O terceiro processo 16.031/2022 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Excelência, esse é um daqueles casos em que o eminente o Érico é vencido. Nós em matéria previdenciária, porque nós estamos concedendo o prazo de 60 dias para a o ajuste do benefício. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. E o seguinte também, Conselheira-Presidente. Então, aprovado o terceiro e o quarto processo da pauta. Todos concordam? E, os demais declaro aprovados nos termos dos processos da pauta, nos termos do voto do Relator, dada ausência de divergência. Pauta do Conselheiro convocado Mário Filho. Temos 15 (quinze) processos. O primeiro processo 12.327/2023 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pelo senhor José Oliveira Pessoa em prestação de contas da Câmara Municipal de Tapauá exercício 2020. Enquanto Presidente do Poder Legislativo Municipal à época e a manifestação do Ministério Público é no mesmo sentido do voto do Relator no sentido de conhecer os Embargos e no mérito negar provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Segundo processo 11.223/2024 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pelo senhor Davi Nunes Bemerguy em recurso de reconsideração contra o Acórdão 1816/2024 que manteve procedente a representação e aplicação de multa em virtude da prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. O Ministério Público é no mesmo sentido do voto do Relator pelo conhecimento e negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. O terceiro processo de nº 12.241/2025 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. Trata-se de um recurso de revisão com pedido de efeito devolutivo e suspensivo interposto pelo Sr. Antônio Eduardo Ditzel em face do Acórdão da Primeira Câmara que julgou ilegal e irregular os termos aditivos ao Termo de Parceria nº 01/2013, firmados entre a Secretaria de Estado da Juventude Desporto e Lazer, representada pelo senhor Ditzel, Secretário à época, e o PROSAM - Programas Sociais da Amazônia, representada pelo senhor Paulo César Fontes, Presidente á época. O Acórdão aplicou multa e houve consideração e alcance. Inicialmente eu aduzo que não houve notificação válida do recorrente para que apresentasse suas alegações de defesa, o que prejudicou seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa. Houve duas tentativas frustradas de entrega da notificação nº 668/2018 ao recorrente. Na Primeira delas, a notificação retornou com informação de que o notificado mudou de endereço. Já na segunda, houve a informação de que a notificação teria sido recebida em portaria residencial. Contudo, não consta nos autos a assinatura do funcionário responsável pelo recebimento. Consta tão somente a observação portaria, conforme documento de folhas 106 dos autos originais. E por isso, após isso, não houve notificação por edital do recorrente. Apenas o outro responsável, senhor Paulo César Fontes, foi notificado por edital. Verifica-se, pois a inexistência de notificação válida ao responsável, Senhor Ditzel, ora recorrente. E, ademais, esses autos foram originados de um processo físico, processo de nº 3.154/2015. Entre a autuação e o julgamento que se deu no ano de 2021, decorreram mais de 05 (cinco) anos, sem ato interruptivo válido, tendo em vista a ausência de notificação válida do responsável. Conclui-se pela ocorrência de prescrição. E diante de todo exposto, eu voto pelo provimento do recurso de revisão interposto para reconhecer a nulidade do Acórdão 1.009/2021-TCE Primeira Câmara e em consequência declarar o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias

relativamente ao processo nº 15.363/2020, determinando-se o arquivamento dos autos com resolução do mérito. É o meu voto. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Tanto o Órgão Técnico quanto o Ministério Público se manifestaram em sentido diferente deste, pleiteando a negativa de provimento. E, tudo se assenta na afirmação de que não houve uma notificação válida, mas a instrução processual não revela isto e o Tribunal tem aceitado que a notificação feita, aliás, não é só o Tribunal, é o Brasil inteiro, são todos os Tribunais. Se a notificação foi feita no condomínio onde mora, o citado, o notificado, esta notificação é válida, porque se nós quisermos citar o sujeito pessoalmente, nós nunca vamos citar ninguém. Então vamos logo deixar isto para lá, vamos logo aprovar as contas sem precisar citar ninguém, porque nós não vamos conseguir. A prática nos diz que é extremamente difícil vencer as barreiras dos condomínios para chegar ao citado, ao eventualmente, a pessoa que vai ser citada. Então, o fato dessa citação ter sido feita no condomínio é uma citação perfeitamente válida e nós já tínhamos, já temos assentado isto, que essa citação é válida. Uma vez fixado que a citação é válida, todo o resto da argumentação cai por terra, porque a pretensa prescrição se baseia no fato de que está tudo nulo e agora está tudo prescrito. E não é assim. Até porque, quanto ao outro gestor, não há recurso e ninguém aqui impugnou. E, portanto, não se pode simplesmente arquivar o processo com resolução de mérito e dizer: "Olha, acabou, deixa isso para lá, vamos jogar no arquivo", porque o outro recorrente, o outro gestor permanece dentro do processo, ainda que este Tribunal decida que agora está tudo nulo, está tudo prescrito e realmente é algo que está ficando evidente no Tribunal que depois de tanto trabalho que é feito pelos Órgãos Técnicos, toda a instrução do processo vem-se com uma alegação destas de nulidade que não existe para gerar uma prescrição que não existe porque foi julgado a tempo e estamos nisso. Não há razão para a revisão deste processo. E o meu voto é neste sentido, acompanhando o Órgão Técnico e o Ministério Público, meu voto é no sentido de que se mantém integralmente a decisão proferida na Câmara. Conselheiro convocado Mário Filho. Apenas uma observação. É válido, o recebimento de uma notificação do Tribunal sem a assinatura do recebedor? Conselheiro Érico Desterro. Sim, se for à portaria do condomínio onde ele mora, sim. Conselheiro convocado Mário Filho. Bom, quanto esse aspecto, eu divirjo de Vossa Excelência, porque a falta de assinatura do recebedor não prova que a notificação foi efetivamente recebida. Pelo menos no meu entendimento. Conselheiro Érico Desterro. Vossa Excelência quando recebe multa de trânsito, dá recibo, aquele processo do município, quando Vossa Excelência é multado, Vossa Excelência dá recibo? Conselheiro convocado Mário Filho. Não. Conselheiro Érico Desterro. Então, não é válido? Conselheiro convocado Mário Filho. É válido. Conselheiro Érico Desterro. Receita Federal, quando Vossa Excelência recebe porque andou dizendo que não recebeu isso ou aquilo, a receita lhe notifica Vossa Excelência dá recibo? Conselheiro convocado Mário Filho. No caso do Tribunal, a notificação é pessoal. Conselheiro Érico Desterro. O Tribunal é uma mãe. Mas toda notificação é pessoal e é considerada pessoal à notificação se é entregue na residência do indicado. Conselheiro convocado Mário Filho. Para um dos responsáveis houve notificação por edital, para o recorrente não houve. Apenas isso que eu queria observar. Conselheiro Érico Desterro. Isso não é problema que eu esteja enfrentando agora. O que eu estou enfrentando agora é que houve uma notificação válida, não é? E toda a argumentação posterior é defeituosa por conta deste detalhe, porque ela é válida. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota conselheiro Ar Moutinho? Na íntegra com o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Mário de Mello? Voto com o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com o voto do Relator. Declaro os demais processos aprovados nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergências e

comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Auditor Mário Filho. Temos 37 (trinta e sete) processos. O primeiro processo de nº 16.587/2021 são Embargos de Declaração. Passo a Palavra Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Embargos de Declaração oposto pela senhora Maria do Socorro de Paulo Oliveira em Tomada de Conta Especial, no Termo de Convênio nº 63/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura de IPIXUNA e a manifestação do Ministério Público é no mesmo sentido do voto do Relator pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado. Segundo processo de nº 17.052/2024 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pelo senhor Raimundo Nonato Souza Martins, face o Acórdão 999/2025 que confirmou integralmente os termos do Acórdão 1994 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas. O Ministério Público conhece dos Embargos e nega provimento também. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo com exceção do sétimo processo 14.296/2023 em que me encontro impedida, declaro aprovados os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator, dada a ausência de divergências e comprometimento de quórum. Passo a Presidência ao Conselheiro Fabian para apregoar o processo em que estou impedida. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência para apregoar o mencionado processo, declarando-o julgado nos termos do voto do Relator por unanimidade. Devolva a Presidência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Pauta do Conselheiro convocado Alípio Filho. Temos 01 (um) processo de nº 17.226/2024 que possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou. Excelência, para ser breve desse processo, me corrija, Conselheiro se eu estiver errado. Vossa Excelência propõe, pelo destaque feito, a conhecer do recurso no mérito julgar pelo provimento parcial para retirar apenas uma irregularidade, que é a nº 10, mas manter a irregularidade das contas. No meu caso, que no meu entendimento, eu dou provimento ao recurso. Nesse caso, eu também retiro a irregularidade 10, porém avanço também na irregularidade 11. E as irregularidades 9, 12 e 13, que em conjunto sustentam ou sustentavam até então a irregularidade das contas, eu também considero como saneadas. Retiro também em razão da supressão das irregularidades da sanção aplicada e nesse caso eu altero o das contas de irregular para regular com ressalvas e determinações à origem. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Ele resumiu bem a minha posição. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Impedido. Conselheira-Presidente. Ah, desculpa. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. E Mário de Melo também. Conselheira-Presidente. Mário de Melo também. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto destaque. Conselheiro Fabian Barbosa? Acompanho o Relator. Como vota Conselheiro convocado Mário Filho? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Então, aprovado de acordo com o voto do Relator. Pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 21 (vinte e um) processos. Há pedido de vista do Conselheiro Érico, nos dois primeiros processos da pauta, 13.056/2018 e 11.521/2017 e também no quarto processo 15.409/2023, vistas concedidas. Há pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho no terceiro processo e no sexto, também no sétimo, vistas concedidas. Há pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, no quinto processo 15.231/2024 e também no oitavo processo 11.962/2025. Vista concedida. Nono processo 13.131/2024 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo professor Antônio Ferreira dos Santos em recurso ordinário e o posicionamento pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. O décimo processo

14.752/224 também são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pelo senhor Nicson Marreira Lima recurso de reconsideração, face o Acórdão 2174/2024 e a manifestação do Ministério Público é no mesmo sentido do voto do eminente Relator pelo não conhecimento dos Embargos haja vista não ter sido vislumbrada a contradição apontada pela parte embargante. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. No décimo primeiro processo 16.237/2024 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou. Excelência, nesse processo também vou resumir. Conselheiro Érico, acompanhando as manifestações técnicas e do Ministério Público, conhece do recurso, mas nega provimento. No meu caso, no meu entendimento, eu estou conhecendo também do recurso de reconsideração para dar provimento, né, e reformar parcialmente o Acórdão 1512/2024. E, recomendações, determinações, a origem. Conselheira-Presidente. Conselheiro Érico? É o processo 16.237/2024. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Acompanhando e sempre privilegiando a manifestação técnica, porque confio firmemente na qualidade do trabalho dos nossos servidores e também no abalizado olhar do Ministério Público, acompanhando-os, eu nego provimento ao recurso por não verão nenhuma, para reformar. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Acompanho o Conselheiro Érico. Conselheiro Mário de Mello? Acompanho o Conselheiro Érico. Conselheiro Fabian Barbosa? Eu acompanho o Relator. Conselheiro convocado Mário Filho? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto da divergência. Declaro os demais processos aprovados nos termos da proposta de voto do Relator, dada ausência de divergências e comprometimento de quórum. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 15 (quinze) processos. Tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho no primeiro e terceiro processo 17.334/2024 e 12.156/2025 e do Conselheiro Fabian no segundo processo 10.884/2025. Vistas concedidas. O quarto processo 16.917/2024 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pelo senhor Keitton Wyllison Batista Pinheiro em recurso de reconsideração, face o Acórdão 986/2025 que manteve a procedência da representação com expedição de determinação aos embargantes. O Ministério Público é no mesmo sentido voto exarado pelo eminente Relator, Auditor Relator pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. O quinto processo de nº 11.505/2024 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou. Muito obrigado, Senhora Presidente. Excelências processo 11.505/2024, prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício 2023. O Órgão Técnico propõe irregularidade, multa e recomendações, o Ministério Público de Contas, no mesmo sentido, com um adicional que é o oficial Procurador Geral de justiça. E, nesses autos, Excelência, a minha proposta é julgar regular com ressalvas, fazer duas determinações e uma recomendação, e, aproveito para agradecer Conselheiro Érico pelo destaque. Eu peço sua licença, Excelência, para manter a minha proposta. Eu posso expor né? Caso algum de Vossas Excelências tenha dúvida das razões porque mantenho, mas longe de mim discordar de Vossa Excelência, Conselheiro Érico, mas vou pedir sua licença mais uma vez. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu vou retirar o destaque, Excelência, vou eu concordar com Vossa Excelência. Auditor Luiz Henrique Tudo bem, Excelência, obrigado. Então é essa proposta. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Declaro aprovados os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Encerrada a pauta ordinária, damos início à pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou. Temos 10 (dez) processos na pauta administrativa, sendo 08 (oito) de relatoria desta Presidente, sem divergência ou comprometimento de quórum aprovados nos termos dos votos apresentados, e 01(um) de Relatoria do Vice-Presidente Conselheiro Fabian Barbosa, SEI nº 15.038/2023, registrando que neste processo encontro-me impedida. Conselheiro Fabian Barbosa. Recebo a palavra para relatar e proclamar o resultado do processo 015.038/2023 constante na pauta administrativa da Vice-Presidência, uma vez que não foi objeto nem de destaques, nem de pedidos de vista, dou-o por aprovado, nos termos do voto desse Vice-Presidente, devolvo a palavra a Conselheira Yara. Conselheira-Presidente. Obrigada. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025, marcando a próxima sessão para o dia 09 de setembro, terça-feira, horário regimental, desejando um bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 12 de setembro 2025.

Bianca Figliuolo

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno